



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

PROCESSO Nº 88/2024

EDITAL Nº 59/2024

Resposta a Impugnação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO MINI ESCAVADEIRA, ZERO HORAS TRABALHADAS, FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2024, COM CAÇAMBAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP.

I -DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.671.846/0001-65, com sede a Avenida Ademar Bornia, nº 629, Sala A, Bairro Jardim Europa, CEP 87113-000, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná ora impugnante, apresentou a presente impugnação sendo a mesma **TEMPESTIVA** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante a tempestividade da impugnação, passa se a análise das alegações da impugnante.

Preliminarmente, por meio da Pregoeira Oficial, recebe a presente Impugnação, dada sua tempestividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigo 164 a seguir expostos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Desta forma, em consonância com os dispositivos legais e editalícios, recebe-se a presente impugnação.

II - DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA IMPUGNANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Aduz a impugnante que em análise ao Edital (termo de referência) a municipalidade solicita dentre as especificações técnicas da mini escavadeira hidráulica que deve possuir **cabine com certificação FOPS**; e caso não haja a alteração do descritivo haverá prejuízo a municipalidade, pois estaria restringindo a competitividade.

Dessa forma a impugnante discorre que em relação as demais características solicitadas para aquisição do objeto são atendidas, a qual não ensejaria nenhum prejuízo a Prefeitura.

A mesma disserta a diferença das certificações ROPS e FOPS a qual justifica que não há prejuízo da não apresentação do certificado FOPS, pois o ocupante do veículo estaria protegido, sendo tal exigência excessiva.

III- DO MÉRITO

A municipalidade ao solicitar que os licitantes ofertem o produto que contenham os certificados **FOPS** e **ROPS**, não restringiu a participação de empresas licitantes, nem tão pouco está privilegiando uma ou outra empresa; pois trata-se de certificados distintos, como a própria impugnante demonstra em suas razões; tais certificações/ especificações solicitadas no Termo de Referência têm como objetivos de garantir a segurança dos profissionais que irão operar o equipamento, colaborando assim para que administração pública desenvolva o serviço com qualidade e segurança para a população e para os servidores. Cabe destacar ainda que as certificações têm objetivos diferentes, **assim uma não exclui a outra**; pelo contrário as duas certificações se complementam.

A saber como já apresentado pela impugnante as siglas **FOPS - Falling Objects Protective Structure**; tem como finalidade proteger a estrutura **contra quedas de objetos**; por sua vez **ROPS - Roll Over Protective Structure**, tem como finalidade a proteção contra capotamento do veículo; logo a municipalidade buscando garantir a maior segurança de todos os envolvidos na operação da mini escavadeira hidráulica não entende que ao solicitar as duas certificações esteja privilegiando ou excluindo alguma empresa de participar do procedimento licitatório; ou que tal exigência seja caracterizada como excessiva; pelo contrário tal exigência busca resguardar a vida dos profissionais que irão operar o equipamento.

IV. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Considerando, as alegações apresentada pela **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2024, quanto aos pontos alegados, acolho e **INDEFIRO SUA IMPUGNAÇÃO**, dando assim a devida continuidade ao certame já com a data prevista, o que não trará prejuízo algum as partes.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de Julho de 2024.

RAFAELY FERNANDA MARIANO

Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 914E-5EDF-807C-F4FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELY FERNANDA MARIANO (CPF 460.XXX.XXX-69) em 16/07/2024 15:28:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/914E-5EDF-807C-F4FB>